



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER N° 08 de 2020.

PROJETO DE LEI NÚMERO N° 95 DE 2020.

PROPONENTE: Alécio Espíndola/PSC

RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC

RECEBIDO EM
5/10/2020 às 09:45
Câmara Municipal de Cascavel - PR
Diretoria Legislativa

PARECER FAVORÁVEL

I- DAS PRELIMINARES

Chegou para análise e emissão de parecer dessa Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei 95 de 2020, que dispõe acerca do sistema de permissão de uso de imagens de câmeras de videomonitoramento e dá outras providências.

II- DOS FUNDAMENTOS

Conforme determina o artigo 53, III do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre trânsito e segurança pública. O projeto em análise, ao tratar da polícia administrativa e das imagens de câmeras de videomonitoramento, tem especial pertinência ao mérito da segurança pública, e portanto, deve passar por esta comissão para análise.

Ainda, segundo o princípio da imparcialidade, os atos praticados pela administração pública sempre deverão atender à finalidade do interesse público, jamais podendo, pois, buscar o atendimento do interesse pessoal ou de terceiros, sob pena de incorrer em desvio de finalidade.

III- DO VOTO DO RELATOR

Quando a Constituição Federal informa que segurança pública “é dever do Estado” está com isto a dizer que a segurança pública é um serviço público, não só porque pretende atender aos interesses e às necessidades da coletividade (sentido material), mas também porque é uma atividade prestada pelo Estado (sentido orgânico), bem como em razão de ser uma tarefa exercida sob a égide das normas de direito público (sentido formal).

A fim que o exercício de poder de polícia seja considerado regular, é necessário que o órgão municipal competente esteja atuando dentro de parâmetros legais previamente estabelecidos,



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

delimitado pela lei aplicável ao objeto ao ser atendido. Sendo assim, as imagens a serem cedidas só podem ser utilizadas para atender o interesse público.

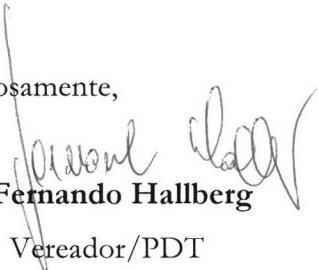
Tendo em vista que o anteprojeto de Lei nº 95/2020 assegura a supremacia do interesse público e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas municipais, meu voto é Favorável.

IV- DO PARECER DA COMISSÃO

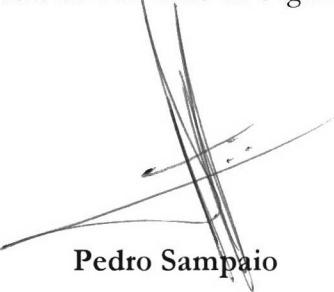
A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, emitindo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 95 de 2020.

É o parecer. Gabinete da Presidência da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

Atenciosamente,


Fernando Hallberg

Vereador/PDT


Pedro Sampaio

Vereador/PSC

Cascavel, 05 de outubro de 2020.


Policial Madril

Vereador/PSC